

ESTATUTO DA SOCIEDADE RECREATIVA SÃO BENTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º) A Sociedade Recreativa São Bento, atual denominação do Clube de Campo São Bento, fundada em 19/03/1968, conforme estatutos apontados sob o nº 17142 de ordem – Protocolo sob o nº 524 de ordem às fls. 16 do livro A-2 de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição de Sorocaba, Estado de São Paulo, com adaptação ao Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) protocolada e registrada sob o nº 11810 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, é uma associação sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Carlos Sonetti nº 990.

Art. 2º) A Associação tem por finalidade a prática de esportes em caráter de amadorismo, recreação e entretenimento sadio aos seus associados e dependentes.

Art. 3º) Constituem receita da Associação:

- a) contribuições de associados;
- b) locações, doações, legados e subvenções.

Capítulo II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º) Há cinco categorias de associados:

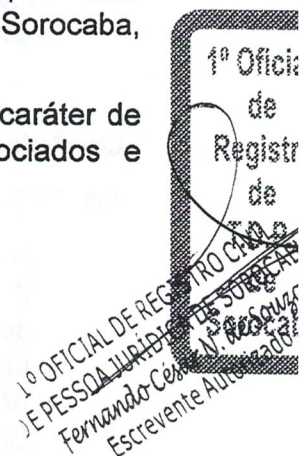
- a) associados fundadores;
- b) patrimoniais fundadores;
- c) patrimoniais contribuintes;
- d) honorários;
- e) beneméritos.

Art. 5º) São associados fundadores aqueles que promoverão a formação da sociedade e participarão dos atos constitutivos.

Art. 6º) São associados patrimoniais fundadores os compradores dos 500 (quinhentos) primeiros títulos emitidos pela entidade.

Art. 7º) São associados patrimoniais contribuintes os possuidores de título denominados série "Associado Patrimonial – AP", os quais não serão emitidos em número superior a 1.000 (mil).

Art. 8º) São associados honorários e beneméritos aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, bem como aqueles que tenham feito ou venham a fazer doação de valor apreciável à Associação, merecerem e forem agraciados com esses títulos pelo Conselho Consultivo mediante proposta da Diretoria.



Art. 9º) Os associados honorários e beneméritos poderão frequentar a entidade e participar das atividades, estipuladas pela Diretoria Executiva, ficando isentos do pagamento de qualquer mensalidade, taxas de conservação ou emolumentos à associação.

Art. 10º) Os associados fundadores, patrimoniais fundadores e patrimoniais contribuintes pagarão uma taxa de manutenção/mensalidade a ser fixada pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Consultivo e, somente aquele que estiver quites com a tesouraria e secretaria da entidade poderá gozar do direito de frequência e participação nas atividades da associação.

Parágrafo único – O valor da taxa de manutenção/mensalidade para os associados fundadores e patrimoniais fundadores, fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para os associados contribuintes.

Capítulo III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º) São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Associação;
- II - frequentar a sede da Associação utilizando-se de suas dependências;
- III - participar de suas programações e atividades;
- IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Consultivo, no interesse da Associação, visando aperfeiçoamento e melhoria em prol da coletividade;
- V - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento mediante protocolo

Parágrafo 1º) Somente terão o direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais da Associação os associados fundadores e patrimoniais fundadores, sendo a eles reservado o direito de participarem da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, desde que não tenham relação comercial ou parceria com a associação, incluindo seus familiares.

Parágrafo 2º) Os associados fundadores ou associados patrimoniais fundadores podem ser representados na assembléia geral por procuração outorgada à outro associado fundador ou associado fundador patrimonial, desde que a procuração tenha poderes específicos apenas para votar na respectiva assembleia, com firma reconhecida em cartório por autenticidade.

Parágrafo 3º) Os direitos previstos nos incisos "II" e "III" é extensiva aos dependentes dos associados.

Parágrafo 4º) O Regimento Interno disporá sobre a possibilidade do associado levar visitantes idôneos ao seu patrimônio, em caráter não habitual.



Art. 16º) Assegurado o direito de defesa, a Diretoria Executiva poderá propor exclusão do associado ao Conselho Consultivo, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, se assim requerer o associado punido, sendo a decisão final tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 17º) O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de associado fundador, patrimonial fundador e patrimonial contribuinte, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a imediata e automática suspensão dos direitos estabelecidos no artigo 11º.

Parágrafo 1º – Os direitos previstos ao associado fundador, patrimonial fundador e patrimonial contribuinte poderão ser retomados somente mediante recolhimento das contribuições em atraso com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora.

Parágrafo 2º - O associado fundador, patrimonial fundador e patrimonial contribuinte que deixar de pagar a manutenção/mensalidade por prazo igual ou superior a 03 (três) meses, uma vez notificado e não quitar o débito, estará sujeito a pena de exclusão, mediante o procedimento previsto no artigo 16º, revertendo-se em benefício da associação o título patrimonial correspondente.

Art. 18º) O associado que praticar qualquer ato pessoal ou por pessoa sob sua responsabilidade que causar dano à Associação, independentemente da obrigatoriedade de recompor os prejuízos causados, sujeitar-se-á ainda a pena de exclusão por falta grave.

Art. 19º) Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 20º) O título patrimonial, com direitos e obrigações que lhe são inerentes é pessoal, podendo, entretanto, ser transferido por "Ato Inter-Vivos" ou sucessão.

Art. 21º) A transferência do título por ato "INTER-VIVOS" somente poderá ser feita depois do associado haver pago 80% (oitenta por cento) de seu valor, responsabilizando-se o cedente pela taxa de transferência, que fica estipulada em 10% (dez por cento) do valor estatutário do título.

Parágrafo único – a diretoria fica investida de poderes para impugnar qualquer transferência de título a pessoa que ela julgue inconveniente para ser incluída em seu quadro associativo, com possibilidade de recurso do interessado para o Conselho Consultivo.

Art. 22º) Na hipótese de transferência por sucessão, o título transfere-se automaticamente para o cônjuge do associado, e na sua ausência aos demais herdeiros considerados pela legislação civil.

Parágrafo 1º - No caso de transferência por sucessão à herdeiro, considerando-se que o título patrimonial é pessoal, havendo mais de 01 (um) herdeiro, todos deverão eleger apenas um que irá assumir a condição de associado, o qual deverá apresentar autorização formal dos demais.



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Fernando César de Souza
Escrevente Autorizado



Art. 12º) São considerados como dependentes de associados:

- I - O cônjuge ou companheiro (a) nos termos da Legislação Civil;
- II - Os filhos e enteados, solteiros até completarem 18 (dezoito) anos de idade e as filhas e enteadas com qualquer idade até constituírem família.
- III - Os pais e/ou sogro(a) com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- IV - Os parentes solteiros, até segundo grau, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade e que vivam sob a dependência econômica do associado.
- V - Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade e os maiores de 50 (cinquenta anos) de idade, ou inválidos de qualquer idade, parentes ou não, que residam permanentemente em companhia do associado e que dependem economicamente deste, e cuja situação não esteja prevista nos incisos anteriores, desde que aprovado pela Diretoria.
- VI - Os que estiverem sob a guarda, tutela ou curatela do associado, situação devidamente reconhecida pela justiça.

Art. 13º) São deveres dos associados:

- I - observar corretamente os preceitos estabelecidos nos Estatutos da Associação e Regimento Interno;
- II - acatar deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- III - pagar pontualmente suas contribuições;
- IV - prestigiar as iniciativas da Associação que visem o benefício da própria entidade e de seus associados;
- V - portar-se dignamente nas dependências da Associação, respeitando inclusive, os demais associados;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Os associados não serão solidariamente responsáveis por eventuais danos à terceiros ou atos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 14º) A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Art. 15º) As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o interessado.



Parágrafo 2º – Não havendo cônjuge sobrevivente e nem dependente habilitado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a abertura da sucessão, o título patrimonial reverter-se-á automaticamente em benefício da Associação.

Capítulo IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 23º) A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano da Sociedade Recreativa São Bento, e será constituída exclusivamente por sócios fundadores e patrimoniais fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24º) Será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano a Assembléia Geral Ordinária, para o fim de apresentação de relatório das atividades da Diretoria e respectiva prestação de contas, relativamente ao ano anterior.

Art. 25º) Bienalmente, no último trimestre do ano, também será convocada pelo Presidente Executivo da entidade uma Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade de promover à eleição e posse do Conselho Consultivo.

Art. 26º) A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á tantas vezes quantas forem necessárias mediante convocação do presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada mediante solicitação por escrito dirigida ao presidente da Diretoria Executiva por 10% (dez por cento) dos associados com direito ao voto, ficando aquele presidente obrigado a atender o pedido num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a convocação será feita pelo presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - Se este, no prazo de 15 (quinze) dias, não fizer a convocação, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, através de abaixo-assinado terão poderes para promover a Assembléia Geral e destituir a Diretoria.

Art. 27º) As Assembléias serão convocadas por edital, fixado no quadro de avisos da sede social da sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvado o prazo de 20 (vinte) dias para hipótese de eleição e posse de novos administradores.

Art. 28º) As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de associados com direito a voto, mediante uma só convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número.



Parágrafo 2º) As Assembléias serão presididas e secretariadas por 2 (dois) associados nela eleitos por aclamação, no início de seus trabalhos.

Art. 29º) Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Consultivo;
- II - destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- IV - alterar os Estatutos Sociais, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo;
- V - deliberar a dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável do Conselho Consultivo e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso reverter para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada perante as autoridades competentes.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as de nºs II, IV e V, que exigirão o voto de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembléia Geral deverão ser postos à disposição dos associados na sede da Associação, por ocasião da publicação do anúncio de convocação da Assembléia.



Seção II Das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo

Art. 30º) A Assembléia Geral Ordinária para a eleição e posse do Conselho Consultivo de que trata o artigo 25, será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto no artigo 27.

Parágrafo único – No caso de Assembleia Geral prevista neste artigo, a Diretoria Executiva deverá deixar a documentação referente à Prestação de Contas do seu exercício, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal, à disposição das chapas concorrentes, no momento da divulgação do edital de convocação.

Art. 31º) Poderão candidatar-se à eleição somente os associados fundadores e patrimoniais fundadores, no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto, desde que não possua qualquer vínculo ou parceria com a Associação.

Parágrafo único: Inclui-se nesta condição de vínculo ou parceria comercial, os familiares dos associados fundadores e associados patrimoniais fundadores.



Seção I Do Conselho Consultivo

Art. 38º) O Conselho Consultivo é constituído de cinquenta membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados fundadores e patrimoniais fundadores.

Art. 39º) Compete ao Conselho Consultivo eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Associação, nos termos dos artigos 31 e 45, os quais escolherão os demais membros que comporão a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade o Conselho Consultivo elegerá os membros do Conselho Fiscal.

Art. 40º) Caberá privativamente ao Conselho Consultivo, conferir o título de associado benemérito e mediante da Diretoria, o de associado honorário.

Art. 41º) Deverão os membros do Conselho Consultivo eleger um Presidente e um Secretário para a direção de suas atividades e reuniões.

Art. 42º) Das decisões da Diretoria referente à aplicação de penalidades aos associados, caberá recurso ao Conselho Consultivo que se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 43º) Reunir-se-á o Conselho Consultivo sempre que for convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de 7 (sete) membros da Diretoria Executiva para deliberarem sobre assuntos de relevantes importância para a associação.

Art. 44º) Compete privativamente ao Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria a discussão e aprovação de alienação de títulos de renda ou de bens imóveis pertencentes à associação, e neste último caso, sua decisão deverá ser homologada pela Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 45º) A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Esportivo, 2º Diretor Esportivo, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único - A Diretoria poderá organizar comissões para auxiliá-la em seus trabalhos, os quais comporão de tantos membros quanto julgarem necessários.

Art. 46º) A Diretoria Executiva será composta por associados que tenham sido eleitos para membros do Conselho Consultivo, o qual terá 50 (cinquenta) participantes eleitos na Assembléia Geral Ordinária nos termos destes estatutos.

Parágrafo 1º - Os associados escolhidos para comporem o quadro de Diretoria Executiva perderão a qualidade de membros do Conselho



OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Fernando de Souza
Escritor



Art. 32º) O prazo para registro prévio dos candidatos, em chapas de 50 (cinquenta) candidatos, será de no máximo de 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição, junto à secretaria da Associação.

Art. 33º) A Diretoria Executiva fica obrigada a receber o registro das chapas, determinando a afixação da notícia de deferimento ou indeferimento na sede social da Associação no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a eleição, sendo que na última hipótese deverá motivar o indeferimento.

Parágrafo 1º - A chapa que tiver o registro indeferido, terá o direito de recurso que deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição, sendo que a Diretoria Executiva deverá se pronunciar sobre a questão na abertura da Assembléia respectiva.

Parágrafo 2º - Em caso de que a motivação do indeferimento do registro da chapa seja o impedimento estatutário de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, fica ressalvado aos componentes remanescentes o direito de indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado até o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 34º) A votação nas Assembléias Gerais Ordinárias será sempre por escrutínio secreto e direto, ficando o secretário da Assembléia que nela tenha sido escolhido para essas funções, encarregado da apuração dos votos, ressalvando que em caso de chapa única a eleição poderá ocorrer por aclamação dos associados presentes.

1º Oficial
de
Registro
de
Pessoa
Física
CAP. SOROCABA
Fernando Cesar
Escrevente Autônomo

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 35º) São órgãos de administração:

- I - O Conselho Consultivo, eleito pela Assembléia Geral;
- II - A Diretoria Executiva, composta exclusivamente por membros do Conselho Consultivo.
- III - O Conselho Fiscal, composto exclusivamente por membros do Conselho Consultivo.

Art. 36º) O Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva tomarão suas decisões por maioria simples de votos, cabendo ao respectivo presidente o voto de desempate quando necessário.

Art. 37º) O mandato dos diretores e conselheiros será sempre de 2 (dois) anos, a contar da data de sua posse, nos termos do artigo 25º dos presentes estatutos.

Parágrafo único – O mandato de qualquer cargo eleito na associação será sempre exercido gratuitamente.

M

8

Títulos registrados sob nº
- 96297
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



VI - dirigir os trabalhos nas reuniões de diretoria, orientar o expediente, esclarecer e estabelecer a maneira das discussões e votações, manter a ordem e o respeito nas sessões, suspendê-las ou prorrogá-las ou mesmo adiá-las quando se tornarem tumultuadas, deliberar em geral com os demais membros da diretoria.

Art. 51º) Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na direção executiva da associação e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos, exercendo o cargo, nesta última hipótese, até a primeira reunião do Conselho Consultivo, que decidirá nessa oportunidade sobre a sua permanência ou não nessas funções.

Art. 52º) Compete ao 1º Secretário:

- I - encarregar-se de todo o expediente da associação;
- II - combinar com o presidente as medidas aconselháveis para o bom andamento da secretaria;
- III - organizar os arquivos da secretaria;
- IV - secretariar as reuniões da diretoria lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Art. 53º) Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas normais.

Art. 54º) Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar toda a receita da associação, de cuja guarda será responsável;
- II - pagar, com a devida autorização, todas as contas da associação, movimentando contas correntes em conjunto com o Presidente;
- III - apresentar à Diretoria, sempre que lhe for solicitado e em todas as assembléias Gerais, um resumo da situação financeira da entidade;
- IV - fazer a escrituração da associação com clareza e regularidade, deixando-a à disposição dos associados;
- V - organizar os balanços anuais, apresentando-os às Assembléias Gerais Ordinárias, nos termos do artigo 24º.

Art. 55º) Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções normais.

Art. 56º) Compete aos Diretores Esportivos em conjunto a organização de Departamento Esportivo da associação bem como a promoção de certames entre associados e outros clubes congêneres da cidade, regulamentação do uso das dependências esportivas do patrimônio da associação, bem como a sua fiscalização.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E PESSOA JURÍDICA
Fernando César de Souza
Escrevente Autorizado



Consultivo não podendo, pois, haver cumulação de cargo de diretor e conselheiro.

Parágrafo 2º – O Presidente e o 1º Vice Presidente da Diretoria Executiva não poderão ser vinculados a outras entidades afins no mesmo cargo.

Parágrafo 3º - Se algum cargo da Diretoria tornar-se vago, ele será preenchido mediante nomeação do Conselho Consultivo.

Art. 47º) A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão e todos os documentos que envolvem obrigações e responsabilidades sociais serão assinados conjuntamente pelo Diretores Presidente e 1º Tesoureiro da entidade.

Art. 48º) As reuniões da Diretoria serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 49º) Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar com zelo e diligência todo o patrimônio da associação;
- II - depositar e movimentar, os valores monetários da associação;
- III - nomear empregados sob contrato para prestar serviços à associação, podendo substituí-los ou demiti-los em qualquer tempo;
- IV - organizar o Regimento Interno da Associação;
- V - ouvir e estudar atenciosamente as reclamações ou sugestões dos associados, resolvendo com equidade e de acordo com os presentes Estatutos e Regimento Interno;
- VI - apresentar anualmente os seus relatórios de trabalho e financeiro, com informações precisas sobre os trabalhos e situação econômico financeira da associação;
- VII - organizar um livro de patrimônio da Associação;
- VIII - estabelecer uma taxa mensal aos associados patrimoniais contribuintes para atender às despesas normais da Associação;
- IX - estabelecer convênios com entidades congêneres, visando o cumprimento dos objetivos da Associação;
- X - estabelecer o valor estatutário do título patrimonial, "ad referendum" do Conselho Consultivo.

Art. 50º) Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - superintender os negócios da Associação, convocar Assembléias Gerais e reunião da Diretoria;
- III - assinar as atas das sessões e correspondência em geral;
- IV - vistar, obrigatoriamente, todos os casos urgentes, de acordo com os presentes estatutos, dando ciência à diretoria na primeira reunião;
- V - submeter à apreciação da Diretoria todos os casos não previstos por estes estatutos;





Art. 57º) Compete ao Diretor de Patrimônio tomar todas as providências para registro público de todos os bens da associação.

Art. 58º) Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação das atividades da sociedade e a busca de entrosamento do Clube com outras entidades congêneres.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 59º) O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) elementos, dentre os quais um será o presidente, a ser designado pelo próprio Conselho.

Art. 60º) Compete ao Conselho Fiscal a orientação e fiscalização das atividades da Tesouraria da entidade, conferindo e supervisionando os Balancetes e Balanços anuais elaborados pelo tesoureiro, apresentando seu parecer sobre as contas nas Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas nos termos do artigo 24º destes estatutos.

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61º) As disposições destes estatutos e as resoluções da Assembléia Geral do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva relativas à sua interpretação e execução obrigam a todos os associados da Sociedade Recreativa São Bento.

Art. 62º) Esse Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que o quórum para a deliberação neste sentido obedecerá os critérios estabelecidos nesse estatuto.

Art. 63º) A Sociedade Recreativa São Bento terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.



Sorocaba, 11 de maio de 2024

Marcelo Sanchez Giaponezi
Diretoria Executiva
Presidente



Renato Yoshimura Sato
Advogado - OAB N° 168436



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 96297

Apresentado em 02/08/2024, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 96297, Sorocaba (SP), 14/08/2024

Emolumentos: 173,60	Estado: 49,63	Sec. Faz.: 33,78
Reg. Civil: 9,14	Trib. Justiça: 11,91	Min. Público: 8,35
ISS: 3,47	Diligência(s): 0,00	Total: 289,58

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

1º REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original
arquivado neste registro. Dou fé. Sorocaba, 03/03/2026
Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

**1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J**
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13035-251
Tel: (15) 3332-9090 - e-mail: administracao@4-tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: MARCELO SANCHEZ GIAPONEZI e RENATO YOSHIMURA SAIITO, a qual confere com o padrão disponibilizado em Cartório.
Sorocaba, 13/08/2024 - 15:20:47

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 16,44
PAULO ROQUE MACHADO - ESCRIVÃO

Usuário: SARAH
Etiqueta: 816468

Selo(s): AA Tabelião de Notas - Sorocaba

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
113514
FIRMA 2
SHOPPING CIANE
SOROCABA - SP
21143AA0085019



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.